



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2019	FOLHA nº ____/____
--	---------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202/2019: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 02 de dezembro de 2019.

**Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 202/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 41/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 202/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 41/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH, vimos informar que os valores encontram-se de acordo com os praticados no mercado.

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	un	3.360	Auditoria em Autorização de Internamento Hospitalar-AIH	10,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 202/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 41/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH** importa em R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Colha-se manifestação

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

João Roberto Cosmo
Membro da Comissão de Licitação

Marcos de Moraes
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 202/2019-PMB

Bandeirantes, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 41/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	11.001.10.301.1017.5-004 3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 202/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Nº 41/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no montante de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 02 de dezembro de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
- à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
- Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 202/2019-PMB

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 41/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH, o que faz com o fulcro artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Luana Ribeiro Goulart Barbosa

João Roberto Cosmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 202/2019-PMB

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 41/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1.469/2019 de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	un	3.360	Auditoria em Autorização de Internamento Hospitalar-AIH	10,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH** no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 202/2019-PMB

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 41/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2019-PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 270/2019-PMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1457, na cidade de Bandeirantes - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, portador da cédula de identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 1330 – Centro – CEP 86.360-000 na cidade de Bandeirantes-PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Gimerson Jesus Subtil portador da cédula de identidade RG nº 5.016.668-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado a Av. Manoel Ribas, nº 818, Sapopema - PR, **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de auditoria médica em AIHs – AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços se dará assim que verificada sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato de prestação de serviços o Município pagará ao CONSÓRCIO, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, do relatório de serviços realizados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por AIH auditada, limitada a 280 (duzentos e oitenta) auditorias por mês e valor máximo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses e valor máximo total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos a serem realizados visando adimplir o valor mensal correspondente, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2019

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do MUNICÍPIO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela respectiva Legislação Municipal, a saber:

SECRETARIA	DESPESAS A FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	11.001.10.301.1017.5-004 3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30(trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato sujeita o Município à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior. Devidamente comprovados e aceitos pelo Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos MUNICÍPIOS, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/pagamentos, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio/PR, 09 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Diretor Presidente do CISNOP
Gimerson Jesus Subtil

Testemunhas

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 270/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	11.001.10.301.1017.5-004 3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 10 de dezembro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
Diretor Presidente